



Política Rateio e Divisão de Ordens

Maio de 2025



Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÃO.....	3
3. TRANSMISSÃO.....	3
4. RATEIO.....	3
5. PARÂMETROS.....	4
6. Exceções.....	5
7. PESSOA VINCULADA.....	5
8. REVISÕES.....	5

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) estabelece os critérios e procedimentos para rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários sob gestão da **Majors Asset Ltda Unipessoal**. (“**Gestora**”), garantindo equidade, transparência e rastreabilidade no tratamento das operações.

Esta Política segue as diretrizes estabelecidas pela Resolução CVM nº 175, o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e demais normativos aplicáveis.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- i *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- ii *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- iii *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

Apenas os Colaboradores presentes na Lista de Emissores de Ordem da Gestora, previamente aprovada pelo Comitê de Risco e Compliance, estão autorizados a emitir Ordens em nome dos fundos de investimentos sob gestão da Gestora.

O Diretor de Risco e Compliance da Gestora está presente na Lista de Emissores de Ordem, unicamente para fins de gestão de risco, de forma que esta autorização deve ser utilizada apenas em casos extremos, para garantir a correta execução da Política de Gestão de Risco da Gestora e dos regulamentos dos fundos de investimentos sob gestão da Gestora.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone, sempre por meio de ligações gravadas, ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, meet, carta, fac-símile, messengers).

4. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Gestora alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos de forma equitativa.

A Gestora utiliza a política de “first come, first served”, e todas as ordens são unitárias, indicadas individualmente para cada carteira. Não obstante, caso aplicável, para os ativos de liquidez, conforme poderá ser previsto na política de investimento das carteiras geridas pela Gestora, pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo de liquidez, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira, e será feito na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos.

5. PARÂMETROS

Inicialmente, cabe ressaltar que a Gestora pretende realizar apenas ordens individuais, de modo a evitar a necessidade de rateio e divisão de ordens.

No entanto, caso a Gestora venha a emitir ordens agrupadas, a metodologia disposta nesta política de divisões de operações financeiras será adotada, com o objetivo de definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações sem prejuízo aos seus clientes.

A Gestora entende que a melhor metodologia de divisão de ordens agrupadas, de modo a não beneficiar qualquer cliente, fundo de investimento ou carteira administrada em detrimento a outro, é a que congregue a adoção dos seguintes parâmetros:

- i Estratégia – divisão por estratégia dos fundos de investimento geridos.
- ii Alocação pro-rata pelo Patrimônio Líquido – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento proporcionalmente em relação aos seus patrimônios, ajustada pelo risco de cada carteira.
- iii Preço Médio – divisão pelo preço médio dos ativos negociados ao final do dia.
- iv Alocação pelo Estoque – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento de forma a corrigir diferenças de estoque em um determinado ativo.
- v Exposição e Liquidez – divisão em percentuais de exposição e liquidez dentro dos fundos de investimento, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento.

Portanto, a Gestora entende que a metodologia acima exemplificada, quando executada e devidamente documentada, dividirá a ordem de forma justa e proporcional, evitando qualquer diferenciação indevida entre clientes em ordens agrupadas.

Por fim, a Gestora preza sempre pela busca incessante do melhor benefício aos seus clientes, levando sempre em consideração caso a caso os investimentos a serem realizados, sendo terminantemente proibido o ganho de alguns clientes em detrimento de outros.

Em cumprimento ao Código de Administração e Gestão de Recursos, A Gestora manterá o registro de qualquer alteração realizada pelos fundos de investimento definidos para participar do rateio das ordens de investimento.

6. Exceções

A Gestora, buscando sempre a fidúcia para com seus clientes, entende que, determinados casos sua busca se encontra contraposta à utilização dos parâmetros acima destacados. Nesse sentido, elenca abaixo as principais hipóteses as quais os parâmetros de rateio e divisão das ordens não devem ser observados:

- i ordens de compra e de venda que estejam precisamente identificadas no que tange ao fundo de investimento na qual elas devam ser executadas ou alocadas;
- ii custódia dos fundos de investimento forem qualificadas e prestadas por outra instituição;
- iii quantidade negociada muito pequena de forma que impossibilite os cálculos necessários para o rateio e divisão das ordens de forma justa.

7. PESSOA VINCULADA

Se aplicável, as Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não seja Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- i Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- ii Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- iii Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

8. REVISÕES

Caberá ao Diretor de Risco, Compliance, PLDFT e Controles Internos da Gestora rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.

Revisão		Páginas Alteradas	Área Responsável	Descrição da Alteração
o	Data			
1	27/05/2025	-	Diretoria de Riscos e Compliance	Elaboração